



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 969522

Pág 1 / 2

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 65755/2023 Cód. Verificador: P5V4FG29

Requerente: 2068800 - VAGNER JOSÉ CHEFER

CPF/CNPJ: 094.695.659-67

Endereço: RUA AVESTRUZ Nº 813

CEP: 83.706-230

Cidade: Araucária

Estado: PR

Bairro: CAPELA VELHA

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: (41) 9664-2901

E-mail: vagjosechefer@gmail.com

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 09/05/2023 08:38

Previsão: 10/06/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PROJETO DE LEI 147 2023 VAGAS DE OBESIDADE.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO JURÍDICO SESSÃO 91.pdf

65- Institui utilização de vagas de estacionamento referenciais aos portadores de obesidades.pdf

FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf

Parecer 146 2023 - PL 147 2023 AR e VC.pdf

VOTAÇÃO PARECER 146 CJR - PL 147-2023.pdf

Parecer 37_2023 COSP - PL 147_2023.pdf

VOTAÇÃO PARECER 37 COSP -PL 147-2023.pdf

PL 147/2023.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 147.2023.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 147.2023.pdf

Ofício e Comprovante 240-2023 - PL 147-2023.pdf

Folha de Arquivamento.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 147.2023.pdf

COMPROVANTE NA INTEGRA.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
parecer	Sim	

Observação

PROJETO DE LEI 147/2023 VAGAS PARA PESSOAS COM OBESIDADE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

PROJETO DE LEI 147/2023 VAGAS PARA PESSOAS COM OBESIDADE

Araucária, 09/05/2023 08:38

VAGNER JOSÉ CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 147/2023

**Institui utilização vagas de estacionamento
referenciais aos portadores de obesidades e
atendimento preferencial.**

Art. 1º Fica as empresas concessionárias de serviços públicos e aos órgãos públicos, empresas públicas e empresas privadas obrigadas a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de obesidade.

Art. 2º Empresas comerciais e Bancos que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de obesidade nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.3º É permitido aos portadores de obesidade estacionar nas vagas reservas as pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 4º ficam os estabelecimentos privados e públicos do Município, com estacionamento obrigatórios a demarcar especificação dos portadores de obesidade em placas de atendimento proprietariado.

Art. 5º Cabe responsabilidade do Órgão de trânsito pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vagner Chefer
Vereador**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A obesidade vem de encontro como uma doença crônica no excesso de gordura corporal, e ligada diretamente comprometimento de saúde ligando as pessoas de risco.

Além de tudo se tornando no país como um problema social, uma das dificuldades de mobilidade, uma delas em vagas comuns de estacionamento causando um desconforto e constrangimento essas pessoas merecem respeitadas, sem dizer das fadigas e muitas das vezes sente mal por esperar atendimento sem dizer caminhadas longas em estabelecimento comerciais.

A obesidade e o sobrepeso, existe e a cada dia números crescente e as dificuldades e preconceitos pelas empresas fabricantes de companhias (aéreas, carros e ônibus).

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2023.

**Vagner Chefer
Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p645a30bb2a051>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO D ELEI 147/2023 VAGAS PARA PESSOAS COM OBESIDADE

Araucária, 09/05/2023 08:39

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 09/05/2023 10:13

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 91ª Sessão Ordinária do dia 16/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 16 de maio de 2023.

**EMANOEL DE DEUS SAVAGIN
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERIRIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p646e55214afe>.





Processo nº 65755/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 91ª Sessão Ordinária do dia 16/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Araucária, 25/05/2023 08:27

RAYANE APARECIDA MACHADO
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 65755/2023

PROJETO DE LEI Nº 147/2023

EMENTA:“INSTITUI UTILIZAÇÃO VAGAS DE ESTACIONAMENTO REFERENCIAIS AOS PORTADORES DE OBESIDADES E ATENDIMENTO PREFERENCIAL.”

INICIATIVA: VEREADOR VAGNER CHEFER

PARECER LEGISLATIVO Nº 126/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Vagner Chefer, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui utilização vagas de estacionamento referenciais aos portadores de obesidades e atendimento preferencial.”

Justifica o Senhor Vereador, na fls. 02, que “A obesidade vem de encontro como uma doença crônica no excesso de gordura corporal, e ligada diretamente comprometimento de saúde ligando as pessoas de risco.

Além de tudo se tornando no país como um problema social, uma delas a dificuldade de mobilidade, uma delas em vagas comuns de estacionamento causando um desconforto e constrangimento essas pessoas merecem respeitadas, sem dizer das fadigas e muitas das vezes sente mal por esperar atendimento sem dizer caminhadas longas em estabelecimento comerciais.

A obesidade e o sobrepeso, existe e a cada dia números crescente e as dificuldades preconceitos pelas empresas fabricantes de companhias (aéreas, carros e ônibus).“

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 14:52:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://lc.atende.net/p64875b759qd4e.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052-292-859-58) EM 12/06/2023 14:52





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrita para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Outrossim, os arts. 1º do presente projeto encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribuem funções ao Poder Executivo:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de

Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifou-se)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 14:52:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64875b759d24e>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (0522.292.859-58) EM 12/06/2023 14:52





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).¹

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”* (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

“Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.”

A título de ilustração, o TJ/MG já se manifestou:

¹ SOUZA, André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“TJ-MG - Apelação Cível: AC XXXXX20167175001 MG

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO
DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - CIRURGIA
BARIÁTRICA - NEGATIVA ADMINISTRATIVA -
PROCEDIMENTO ECESSÁRIO - APPLICABILIDADE DO
CDC - SÚMULA 469 DO STJ - DANO MORAL -
OCORRÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO -
REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO
DESPROVIDO. - A cirurgia bariátrica, indicada para o
tratamento da obesidade mórbida, bem como de outras
doenças dela decorrentes, constitui procedimento cirúrgico
essencial à preservação da vida e da saúde da segurada - Ao
contratar o seguro de saúde, pretende a contraente, através
do pagamento mensal, a garantia de prestação de serviços
médicos e hospitalares em caso de necessidade, incluído
nesse rol, a cobertura da cirurgia bariátrica, indicada para
o tratamento da obesidade mórbida - Os transtornos
narrados, a ansiedade, inquietude, a angústia e os
dissabores oriundos da negativa em autorizar a realização
do procedimento prescrito para a autora, são suficientes
para ensejar dano moral indenizável -
A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais
deve se pautar pelos princípios da razoabilidade e da
proporcionalidade, observados o caráter pedagógico,
punitivo, compensatório e reparatório da reparação.“
(grifou-se)*

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 12 de Junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 14:52:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/p64875b759d24e>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052)292859-58 | EM 12/06/2023 14:52

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR 73.455

***KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer

Araucária, 12/06/2023 15:26

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 65755/2023 (Projeto de Lei nº 147/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 12 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 17:05:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p64877a9fe2550>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 12/06/2023 17:05





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS

Araucária, 13/06/2023 08:06

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 146/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 15/06/2023 09:38

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 146/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 147/2023**, de iniciativa do vereadores Vagner José Chefer que “Institui utilização vagas de estacionamento referenciais aos portadores de obesidades e atendimento preferencial.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei nº 147/2023, de iniciativa do vereadores Vagner José Chefer que “Institui utilização vagas de estacionamento referenciais aos portadores de obesidades e atendimento preferencial.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “*A obesidade vem de encontro como uma doença crônica no excesso de gordura corporal, e ligada diretamente comprometimento de saúde ligando as pessoas de risco*

Além de tudo se tornando no país como um problema social, uma delas a dificuldade de mobilidade, uma delas em vagas comuns de estacionamento causando um desconforto e constrangimento essas pessoas merecem respeitadas, sem dizer das fadigas e muitas das vezes sente mal por esperar atendimento sem dizer caminhadas longas em estabelecimento comerciais.

A obesidade e o sobrepeso, existe e a cada dia números crescente e as dificuldades e preconceitos pelas empresas fabricantes de companhias (áreas, carros e ônibus).

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.



II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:



“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 08:52:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/bp6495879794bd4>.
POR IRINEU CANTADOR - (307-519.939-72) EM 23/06/2023 08:52



Ver. Irineu Cantador
Relator CJR



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 08:52:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p6495879794bd4>.
POR IRINEU CANTADOR - (307) 519.939-72) EM 23/06/2023 08:52





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO À SALA DAS COMISSÕES

Araucária, 23/06/2023 08:55

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 146/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 147/2023.

Araucária, 27 de Junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.ataende.net/p649b2f137cbb4>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:48





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CASTILHOS
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 37/2023 COSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 29/06/2023 11:30

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 37/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 147/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Vagner Chefer que “*Institui utilização vagas de estacionamento referenciais aos portadores de obesidades e atendimento preferencial*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 147/2023**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Vagner Chefer, que institui vagas de estacionamento referenciais aos portadores de obesidade bem como o atendimento preferencial.

Justifica o Senhor Vereador, que: “*A obesidade vem de encontro como uma doença crônica no excesso de gordura corporal, e ligada diretamente comprometimento de saúde ligando as pessoas de risco. Além de tudo se tornando no país como um problema social, uma delas a dificuldade de mobilidade, uma delas em vagas comuns de estacionamento causando um desconforto e constrangimento essas pessoas merecem respeitadas, sem dizer das fadigas e muitas das vezes sente mal por esperar atendimento sem dizer caminhadas longas em estabelecimento comerciais*”.

Por fim, explica que: “*A obesidade e o sobrepeso, existe e a cada dia números crescente e as dificuldades e preconceitos pelas empresas fabricantes de companhias (aéreas, carros e ônibus)*”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

"Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município".

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

Vemos como algo positivo, pois sabemos como a obesidade dificulta e muito a vida e locomoção das pessoas. Por meio da presente proposição, será possível o atendimento preferencial aos portadores de obesidade bem como permissão para estacionar nas vagas reservas as pessoas com deficiência.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, somos favoráveis ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Dante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 147/2023.





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de julho de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 10:56:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64a8198263049>.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 07/07/2023 10:56





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHO O PARECER Nº 37/2023 DA COSP REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 147/2023.

Araucária, 07/07/2023 11:08

BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA
CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 37/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 147/2023.

Araucária, 01 de Agosto de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 10:25:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.ataende.net/p64ca59390b0f0>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094-695-659-67) EM 02/08/2023 10:25





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 02/08/2023 10:50

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 104ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 29/08/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 147/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 104ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 29/08/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 147/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 105ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 05/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 124/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Fabio Pavoni, Irineu Cantador e Celso Nicácio estiveram ausentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 240/2023 – PRES/DPL (Processo nº 61802/2023)

Em 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 147/2023 de iniciativa do Vereador Wagner Chefer, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 29 de agosto e 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

05/09/2023 15:04:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64476dd6f0490>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 Em 05/09/2023 15:05





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 147/2023

Institui o atendimento preferencial e utilização de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de obesidade.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos, empresas públicas e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de obesidade.

Art. 2º Empresas comerciais e bancos que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de obesidade nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.3º É permitido aos portadores de obesidade estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos privados e públicos do Município, com estacionamento, obrigados a demarcar a especificação dos portadores de obesidade em placas de atendimento prioritário.

Art. 5º Cabe responsabilidade do Órgão de trânsito pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p64476e0de789b>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 Em 05/09/2023 15:06



Câmara Municipal de Araucária, 05 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

05/09/2023 15:06:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente**

**Processo Nº 116980 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: JQ1384EX

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 147/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 05/09/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 29/09/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 240-2023 - PL 147-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/09/2023
PL 147-2023 anexo Ofício 240-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/09/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 05/09/2023 14:39**Entrada:** 05/09/2023 15:18:19**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 147/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 05/09/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 05/09/2023 15:18**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 05/09/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2540/2022, 2562/2023, 2566/2023, 2616/2023, 64/2023, 88/2023, 124/2023 e 147/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA

624.809.289-34
06/09/2023 09:52:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 09:52:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lc.atende.net/p/4875fad593c>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 06/09/2023 09:52



**COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO****Observação de Encerramento**

SANCIONADA

Data de Encerramento: 24/10/2023**Processos**

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	65755/2023	VAGNER JOSÉ CHEFER	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	09/05/2023	10/06/2023
Sim	129919/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	PUBLICAÇÃO	05/10/2023	05/10/2023

MARIA EDUARDA TABORDA

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 11/09/2023 09:43

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 104ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 29/08/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 147/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 105ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 05/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 147/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Fabio Pavoni, Irineu Cantador e Celso Nicácio estiveram ausentes.

**COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO****Observação de Encerramento**

SANCIONADA

Data de Encerramento: 24/10/2023**Processos**

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	65755/2023	VAGNER JOSÉ CHEFER	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	09/05/2023	10/06/2023
Sim	129919/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	PUBLICAÇÃO	05/10/2023	05/10/2023

MARIA EDUARDA TABORDA

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65755/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 11/09/2023 11:01

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.259, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o atendimento preferencial e utilização de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de obesidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos, empresas públicas e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de obesidade.

Art. 2º Empresas comerciais e bancos que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de obesidade nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º É permitido aos portadores de obesidade estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos privados e públicos do Município, com estacionamento, obrigados a demarcar a especificação dos portadores de obesidade em placas de atendimento prioritário.

Art. 5º Cabe responsabilidade do Órgão de trânsito pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de outubro de 2023.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 116980/2023

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 5272/2023 | PROCESSO Nº 128946/2023

Araucária, 4 de outubro de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.259/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1422/2023 de 04/10/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44
05/10/2023 09:05:46

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 09:05:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip651ea69f9bb-f>.
POR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA: 966.934.109-44 - (966.934.109-44) EM 05/10/2023 |



Diário Oficial do Município
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4259/2023

Institui o atendimento preferencial e utilização de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de obesidade.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.259-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22WRSC2gps8hk2EoT3tiXGy0C%2BvTKphQesNUqWcSh%2BUqoSDeGaNf>)

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 04/10/2023. Edição 1422/2023



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 969522

VAGNER JOSÉ CHEFER

Requerente

VAGNER JOSÉ CHEFER

Funcionário(a)

Recebido